



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão, distribuição, aplicação e controle dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados à REDE Sustentabilidade nas Eleições Gerais de 2026.

O DIRETÓRIO (ELO) NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Constituição da República, a Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97), a Lei dos Partidos Políticos (Lei Federal nº 9.096/1995) e a Resolução TSE nº 23.607/2019, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os critérios, procedimentos e diretrizes para gestão, distribuição, aplicação e controle dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 2º. A gestão observará os princípios da legalidade, autonomia partidária, transparência, eficiência, impessoalidade, responsabilidade, fortalecimento institucional e promoção da diversidade.

Art. 3º. A distribuição observará o planejamento estratégico definido pela Executiva Nacional, buscando fortalecer a representação política da REDE Sustentabilidade, ampliar sua presença institucional e promover a efetividade das ações afirmativas previstas na legislação eleitoral.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS



Art. 4º. Constituem prioridades estratégicas para a Rede Sustentabilidade nas Eleições Gerais de 2026, em razão da necessidade de fortalecimento institucional do partido e da ampliação de sua representação parlamentar:

I – a disputa por mandatos de Deputados Federais;

II – a disputa por mandatos de Senadores;

III – a disputa por mandatos de Deputados Estaduais e Distrital.

Art. 5º. A existência de candidatura regularmente registrada não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos.

CAPÍTULO III - AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º. Serão observados os percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas, nos termos da legislação eleitoral.

§1º. Para o financiamento de candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas, a REDE Sustentabilidade deverá destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha:

I – para candidaturas femininas, o percentual correspondente à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%;

II - para as candidaturas de pessoas negras, o percentual não poderá ser inferior a 30%;

III – para as candidaturas indígenas, o percentual corresponderá no mínimo, à proporção de:

a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido;

b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido.

IV - os percentuais de candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido em âmbito nacional.



§2º A verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinada ao custeio das candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas deve ser aplicada exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

Art. 7º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no parágrafo anterior devem ser distribuídos até o dia 30 de agosto de 2026.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO

Art. 8º. Compete à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre distribuição, remanejamento e redistribuição dos recursos, competindo-lhe, ainda, deliberar sobre complementações financeiras.

Parágrafo único. Em caso de urgência, os Porta-Vozes Nacionais e o Primeiro Tesoureiro Nacional, ouvido o Grupo Operativo poderão deliberar conjuntamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional.

Art. 9º. Os recursos poderão ser destinados diretamente às candidaturas, aos órgãos partidários ou a ambos.

Art. 10º. A apresentação de requerimento não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos, tampouco expectativa de manutenção dos valores anteriormente distribuídos, e não caberá recurso interno quanto aos valores definidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado junto a Coordenação Financeira através do e-mail financeiro@redesustentabilidade.org.br.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS

Art. 11. Os requerimentos de distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC serão apresentados à Coordenação Financeira instruídos com a documentação exigida nesta Resolução e em atos complementares



expedidos pela Executiva Nacional ou pela 1ª Coordenadoria Financeira do Diretório Nacional.

§ 1º Recebido o requerimento, a Coordenação Financeira procederá à análise dos requisitos formais e materiais, podendo solicitar informações ou documentos complementares sempre que entender necessário à adequada instrução do pedido.

§ 2º Concluída a análise, a Coordenação Financeira emitirá parecer técnico e encaminhará o processo para encaminhamentos

Art. 12. Os órgãos partidários estaduais que forem receber recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ou solicitar recursos destinados às candidaturas de sua circunscrição deverão encaminhar requerimento à Coordenação Financeira instruído, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

I – identificação do órgão partidário requerente;

II – comprovação da regularidade da direção partidária perante a Justiça Eleitoral;

III – identificação do Presidente e do Tesoureiro do órgão partidário;

IV – comprovante de abertura da conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do FEFC, quando aplicável;

V – relação das candidaturas contempladas pelo pedido, indicando:

a) nome completo;

b) cargo em disputa;

c) município e unidade da Federação;

d) gênero;

e) autodeclaração de raça/cor, quando aplicável;

f) autodeclaração de pertencimento indígena, quando aplicável;

g) situação do registro de candidatura;

VI – demonstrativo da distribuição pretendida dos recursos;



VII – justificativa técnica da proposta apresentada, indicando sua compatibilidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas nesta Resolução;

VIII – declaração de observância das ações afirmativas previstas na legislação eleitoral;

IX – outros documentos ou informações solicitados pela Coordenação Financeira;

X – indicação do valor solicitado.

Art. 13. Quando admitida a solicitação direta de recursos pelo candidato ou candidata, o requerimento deverá conter:

I – nome completo;

II – CPF;

III – CNPJ da campanha;

IV – cargo em disputa;

V – unidade da Federação;

VI – comprovante do registro de candidatura;

VII – dados da conta bancária específica do FEFC;

VIII – valor pretendido;

IX – declaração de ciência e observância desta Resolução;

X – justificativa resumida do pedido.

XI – outros documentos exigidos pela Coordenação Executiva.

Art. 14. Verificada a ausência de documentos ou informações indispensáveis à análise do requerimento, a Coordenação Financeira poderá conceder prazo para complementação, suspendendo a análise até o atendimento da diligência.

Art. 15. Os requerimentos deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação Financeira Nacional, acompanhados das informações e documentos necessários à análise do pedido, conforme disciplinado em ato complementar.



Parágrafo único. O ato complementar referido no caput poderá estabelecer modelos de requerimento, formulários, checklists, documentos obrigatórios, cronogramas e demais procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução.

CAPÍTULO VII - PARCELAS E SOBRAS

Art. 16. Os recursos poderão ser distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme disponibilidade financeira, estratégia eleitoral, estágio da campanha e necessidade da candidatura.

Art. 17. Poderão ocorrer complementações, remanejamentos e redistribuições de recursos durante todo o processo eleitoral, sempre que necessário ao cumprimento da estratégia partidária, da legislação eleitoral ou das ações afirmativas.

Art. 18. Recursos oriundos de renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cancelamento de registro, falecimento, devolução ou sobras retornarão ao FEFC e poderão ser redistribuídos pela Executiva Nacional, inclusive proveniente de despesas não realizadas.

CAPÍTULO VIII – GOVERNANÇA

Art. 19. A gestão observará transparência, boa-fé, eficiência e responsabilidade.

Art. 20. Os membros da Executiva Nacional declararão eventual conflito de interesses.

Art. 21. As decisões que analisarão a distribuição dos recursos serão fundamentadas nos critérios desta Resolução.

Art. 22. A Comissão Executiva Nacional poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos adicionais aos órgãos partidários ou às candidaturas sempre que necessário ao acompanhamento da aplicação dos recursos do FEFC.



CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os beneficiários responderão e deverão se comprometer pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

Parágrafo único: Os beneficiários comprometer-se-ão a observar integralmente a legislação eleitoral e responderão individualmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Executiva Nacional.

Parágrafo único: A presente Resolução será interpretada de forma a preservar a autonomia partidária assegurada pelo art. 17 da Constituição da República, observadas a legislação eleitoral, as decisões da Justiça Eleitoral e os princípios previstos nesta Resolução.

Art. 25. A Executiva Nacional poderá editar atos complementares.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PAULO ROBERTO LAMAC JUNIOR

Porta-Voz Nacional da REDE Sustentabilidade

WESLEY ELDERSON DIÓGENES NOGUEIRA

1º Coordenador Financeiro da REDE Sustentabilidade